

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

## EMPRESA DE TRANSPORTES GIRARDI LTDA

Os infra-assinados:

**ADEMIR GIRARDI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, motorista, natural de Muçum – RS, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 156, Bairro Centro na cidade de Muçum RS CEP 95970-000, portador da carteira de identidade 6012436447 expedida pela SSP RS, e do CPF sob nº 135.850.610-87.

**FABIANO FRAPORTI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/09/1988 maior empresário, natural de Encantado RS, residente e domiciliado na rua Julio Zarpelon 61, bairro centro na cidade de Muçum – RS cep 95970-000 portador da carteira de identidade nº 8094723924 SJS DI - RS, e do cpf sob nº 015.107.910-27.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **EMPRESA DE TRANSPORTES GIRARDI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.647.099/0001-73, com sede na Rua Henrique Zílio, 83, Bairro Centro na cidade de Muçum RS, cep 95970-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº. 43201298410 em sessão de 05 de Maio de 1987 resolvem alterar a constituição da sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO CAPITAL E DAS QUOTAS

**PRIMEIRA:** O capital social é de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) constituído de 91.000 (Noventa e um mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) o sócio **ADEMIR GIRARDI**, possui 90.545 (Noventa mil e quinhentas e quarenta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 90.545,00 (Noventa mil quinhentos e quarenta e cinco reais);
- b) O sócio **FABIANO FRAPORTI**, possui 455 (Quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

**SEGUNDA:** Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social em 109.000 (cento e nove mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$109.000,00 (cento e nove mil reais), para isso os sócios utilizarão parte dos lucros acumulados da empresa, que será contabilizado na data da assinatura desta alteração contratual.

**Parágrafo Único:** Após a o aumento do capital social ocorrido nesta alteração contratual, o capital social passa a ser de 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e esta distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) o sócio **ADEMIR GIRARDI**, possui 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil ) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais);
- b) O sócio **FABIANO FRAPORTI**, possui 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$1.000,00 (um mil reais).

**Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:**

### CONSOLIDAÇÃO

#### CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **EMPRESA DE TRANSPORTES GIRARDI LTDA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 6153150 em 17/02/2020 da Empresa EMPRESA DE TRANSPORTES GIRARDI LTDA, Nire 43201298410 e protocolo 202011674 - 13/02/2020. Autenticação: F468C1E439F20ABE570DDA1CAB8E99E33843926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/201.167-4 e o código de segurança fEZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**SEGUNDA:** O objeto social é o de Organização de excursões em veículos rodoviários próprio intermunicipal, interestadual e internacional, o transporte de passageiros, urbano, interestadual, intermunicipal e internacional, e o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional.

**TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na Rua Henrique Zílio, 83, Bairro Centro na cidade de Muçum – RS, CEP 95970-000.

**QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 10/04/1987.

## **CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas**

**QUINTA:** capital social é de 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando este em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e esta distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) o sócio **ADEMIR GIRARDI**, possui 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil ) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais);
- b) O sócio **FABIANO FRAPORTI**, possui 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$1.000,00 (um mil reais).

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias com a notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem ¾ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## **CAPÍTULO III - Da Administração**

**OITAVA:** A Administração da sociedade será exercida, pelo sócio, **FABIANO FRAPORTI**.

§1º O administrador tem todos os poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado aos sócios e administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

**NONA:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.



## **CAPÍTULO I V - Do Exercício Social**

**DÉCIMA:** O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos e prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas; e a critério dos mesmos poderão ocorrer antecipações dos lucros durante o ano.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, balanço patrimonial e o de resultado econômico.

## **CAPÍTULO V - Das Reuniões**

**DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

- As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas.

I - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

II - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

V - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a qual comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (e duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

X - Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre os assuntos levados à deliberação.

## **CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.**

**DÉCIMA SEGUNDA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.



**§ único:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros necessários do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§1º** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**§2º** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA QUARTA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, e em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1.085 do NCCB.

**§1º** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente e acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**§2º** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**DÉCIMA QUINTA:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**§1º** Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**§2º** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

## **CAPÍTULO VII - Disposições Finais**

**DÉCIMA SEXTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a saúde pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro com aplicação subsidiária da Lei das S/A's e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**DÉCIMA OITAVA:** As partes, elegem o Foro da Comarca Encantado - RS, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Muçum - RS, 13 de Fevereiro de 2020

**ADEMIR GIRARDI**

**FABIANO FRAPORTI**

